



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250064162-0**

Abertura: **07/05/2025**

Interessado: **Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina - AGESC**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Histórico de Tramitação

07/05/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
07/05/2025	Dpto. Contábil Financeiro
08/05/2025	Procuradoria Jurídica
15/05/2025	Presidente
15/05/2025	Presidente
15/05/2025	Dpto. Contábil Financeiro
16/05/2025	Dpto. Contábil Financeiro
16/05/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **16/05/2025**



AGESC

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jaime Câmara, nº 248 – Centro – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88015.120
2023-2025

Ofício nº 20 – 2023/2025

Florianópolis, 28 de março de 2025

Ao Senhor

Engº Civil e Segurança do Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC -
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a **AGESC – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE GEÓLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade que congrega e representa os profissionais de Geologia, vem por meio deste expor sua preocupação, como segue.

Há a expectativa de abertura de Edital de Patrocínio do CREA-SC. Rumores de ‘corredor’ apontam que seria em abril.

A Associação Profissional de Geólogos de SC -AGESC-, tem um curso programado para o dia 24 de maio de 2025, em Florianópolis.

Considerando que os diversos prazos dos trâmites de um edital se prolongam, desde a abertura até o convênio, por períodos relativamente longos (necessário para que seja executado em conformidade com as normas), nos preocupamos com a possibilidade de NÃO haver tempo hábil de submeter o nosso projeto (este) à sistemática do edital. Por esta razão estamos submetendo à análise desta Presidência, o nosso projeto em anexo a este.

O projeto trata de uma inovação no ambiente da agricultura, com a aplicação de pó de rocha na recuperação e melhoramento dos solos, com destaque para os de SC.

Os trabalhos desenvolvidos em laboratório e em campo, foram realizados pelo LABORGEO, com sede em Tijucas SC) e que levou em consideração os solos e jazidas minerais (rochas) de Santa Catarina.

Este laboratório é o único em SC, que tem autorização do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), para homologar jazidas minerais para utilização do pó de rocha em aplicações na agricultura.

Na esperança de termos nosso pedido atendido, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
Data: 28/03/2025 12:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geólogo MsC EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
Presidente da AGESC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REF. REUNIÃO: Diretoria nº 463
DECISÃO: DIR-032/2025
INTERESSADO: Crea-SC
EMENTA: Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha – Remineralizadores

DECISÃO

A Diretoria do Crea-SC, reunida em Florianópolis/SC, no dia 10 de abril de 2025, analisando proposta da Associação Profissional de Geólogos de Santa Catarina - AGESC, para o Projeto Inovação na Agricultura: Uso de Pó de Rocha - Remineralizadores, que será realizado dia 24 de maio de 2025, em Florianópolis/SC, **DECIDIU APROVAR por UNANIMIDADE** o apoio financeiro no valor de R\$ 15 mil para o referido evento. Presidiu a Reunião o Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do Crea-SC. **Votaram favoravelmente:** Eng. Civ. KAMILA RODRIGUES DA SILVA, 1ª Vice-Presidente; Eng. Agr. FABIANA ALEXANDRE BRANCO, 2ª Vice-Presidente; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA VANHONI, Diretora Financeira; Eng. Eletric. ROBERTO LUIZ DIEHL, Diretor Administrativo; Eng. Ftal. LAURI AMANDIO SCHORN, Diretor Técnico; Eng. Alim. JANAÍNA KARINE ANDREAZZA, Diretora de Relações Institucionais; Eng. Civ. e Seg. Trab. DENIS ASSIS DA SILVA, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional; Eng. Mec. GILSON JOÃO DOS SANTOS, Diretor de Estratégia e Inovação. **Absteve-se:** Geol. VITOR SANTINI MULLER, Diretor de Fiscalização.

Florianópolis/SC, 10 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11/04/2025 as 13:28:24 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.876.706/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGESC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOM JAIME CAMARA	NUMERO 248	COMPLEMENTO *****
CEP 88.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 23:14:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ID: 4323799 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/6c5867e9-2421-4cba-b5ae-1f9819986418 - 5-250064162-0 - Anexado: 07/05/2025 10:13:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C
CNPJ: 75.876.706/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:32:15 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **0346.E9BC.6DE1.E682**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C**

CNPJ/CPF: **75.876.706/0001-10**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140110957216**

Data de emissão: **04/04/2025 23:12:06**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 75.876.706/0001-10.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **04/04/2025 23:12:53** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO

Nome / Razão Social

Associação Profissional de Geólogos de SC CNPJ: 75.876.706/0001-10

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

CONTRIBUINTE SEM CADASTRO NO MUNICÍPIO

Código de Controle

CWP38AHFS7MJNCZ0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 04 de Abril de 2025



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Certifico, a pedido do(a) interessado(a), que o Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda do Município de Florianópolis, mantido pela Gerência de Tributos Imobiliários, não foi localizada qualquer inscrição imobiliária relativa a imóveis situados neste Município cadastrada sob a titularidade de ASSOC. PROFISSIONAL DOS GEOLOGOS DO ESTADO DE SC, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n. 71.876.706/0001-10.

1) Nos termos dos artigos 210 e seguintes da Lei Complementar n. 007, de 1997, compete ao proprietário ou possuidor promover a inscrição e a atualização das informações cadastrais relativas às propriedades prediais e territoriais urbanas situadas neste Município, ficando a Prefeitura Municipal de Florianópolis isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de divergências entre a realidade fática ou jurídica do imóvel e a sua respectiva situação cadastral;

2) A presente certidão certifica tão somente que a pessoa física ou jurídica acima indicada não está cadastrada, nesta data, como contribuinte dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, motivo pelo qual não substitui certidões de busca de propriedade expedidas perante o Registro de Imóveis, certidões de regularidade fiscal expedidas por este Município ou certidões de distribuição de ações de natureza fiscal e pedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

3) Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Florianópolis (SC), Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

Gerência de Tributos Imobiliários



A presente certidão é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.876.706/0001-10
Razão Social: ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE SC
Endereço: R DOM JAIME CAMARA 248 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020180511868984

Informação obtida em 07/05/2025 09:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.876.706/0001-10

Certidão nº: 19447540/2025

Expedição: 04/04/2025, às 23:22:40

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.876.706/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 75.876.706/0001-10

Razão Social: ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA DOM JAIME CAMARA, 248 - CENTRO - 88.015-120 - Florianópolis / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE GEÓLOGOS DE SANTA CATARINA - AGESC, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.876.706/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edes Marcondes do Nascimento, portador(a) do CPF nº. [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
Data: 13/04/2025 20:09:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geólogo MSc. Edes Marcondes do Nascimento
Presidente da AGESC

EXTRATO**Período 01/04/2025 a 13/04/2025**Nome: ASSOC PROFISSIONAIS DOS GEOLOGOS DO EST DE S C
Cooperativa: CREDCREA | Banco: 085 | Agência: 0106-6 | Conta: 19089

DATA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	CRÉDITO (R\$)	DÉBITO (R\$)	SALDO (R\$)
	SALDO ANTERIOR				7.209,60
07/04/2025	DEB. TED - EDES MARCONDES DO NASCIMENTO	79717.691		-4.000,00	3.209,60
07/04/2025	TEDELETRONICO	79717.691		-8,50	3.201,10
08/04/2025	CREDITO PIX - Carolina Mariano Ferreira	602221.872	50,00		3.251,10
08/04/2025	CREDITO PIX - Romulo Gritti Smozinski	602223.523	50,00		3.301,10
08/04/2025	CREDITO PIX - LUIZ ALCEU MARANHO	602230.711	150,00		3.451,10
08/04/2025	CREDITO PIX - VANESSA NOVELETTO	602269.983	150,00		3.601,10
08/04/2025	CREDITO PIX - SEK GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	602288.528	150,00		3.751,10
08/04/2025	CREDITO PIX - Adilson Oliveira da Silva	602294.834	50,00		3.801,10
08/04/2025	CREDITO PIX - GERSON R MULLER	602296.845	150,00		3.951,10
08/04/2025	CREDITO PIX - HELVIO LUIZ DEBONI	602318.422	150,00		4.101,10
08/04/2025	CREDITO PIX - MAURICIO THADEU FENILLI DE	602334.171	150,00		4.251,10
08/04/2025	CREDITO PIX - NORBERTO RIECK JUNIOR	602382.912	150,00		4.401,10
09/04/2025	CREDITO PIX - Lucas Masnik Kosciuv	602869.045	50,00		4.451,10
09/04/2025	DEPOSITO - FLUID 2649	52007.011	237,44		4.688,54
09/04/2025	DEPOSITO - FLUID 2650	52161.011	237,44		4.925,98
09/04/2025	CREDITO PIX - JULIO TEIXEIRA BRITA	603039.422	50,00		4.975,98
09/04/2025	CREDITO PIX - CARLOS ALFREDO BORTOLUZZI	603206.268	150,00		5.125,98
10/04/2025	CREDITO PIX - NORBERTO CORBELLINI	604071.884	150,00		5.275,98
TOTAL			2.074,88	-4.008,50	5.275,98

Os dados acima têm como base 13/04/2025 às 12:52 e estão sujeitos a alterações.

SAC - 0800 647 2200 | Atendimento de Segunda a Sexta das 07:00 às 22:00

Finais de Semana e Feriados das 08:00 às 20:00

OUVIDORIA - 0800 644 1100 | Atendimento todos os dias úteis das 08:00 às 17:00



Prezado Presidente do CREA-SC

Engº Civil e Segurança do Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE GEÓLOGOS DE SANTA CATARINA - AGESC, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 248, Centro, CEP: 88015-120 - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.876.706/0001-10. DECLARA ao CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associação civil, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDES MARCONDES DO NASCIMENTO**
Data: 13/04/2025 20:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geólogo MSc. Edes Marcondes do Nascimento
Presidente da AGESC



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Patrocínio

1. DADOS DO PROPONENTE (pessoa jurídica)			
Razão Social: Associação Profissional de Geólogos de SC (AGESC)			
CNPJ: 75.876.706/0001-10		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: -
Endereço: Rua Dom Jaime Câmara			Nº
Bairro: Centro	Cidade: Florianópolis	Estado: SC	CEP: 88015-640
Telefone	Web site		E-mail: contatoagesc@gmail.com
(X) Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros: _			

2. PROJETO			
Nome do Projeto: INOVAÇÃO NA AGRICULTURA: USO DE PÓ DE ROCHA - REMINERALIZADORES			
Período de Realização 24/05/2025	Local de Realização AFFE -	Cidade: Florianópolis	Estado: SC
Atende a proposta de conteúdo e aderência ao Programa de Inovação do Conselho, conforme edital?			Sim (X) Não ()

3. REPRESENTANTES LEGAIS (pessoa que assinará o contrato)			
Nome: Edes Marcondes do Nascimento			Órgão Emissor: SSP/RS
Cargo: Presidente			
Telefone:	Celular:	E-mail:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome: Edson Luiz Ávila		Cargo: Associado	Celular:
	Fax	E-mail:	

5. VALOR SOLICITADO - COTA DE PATROCÍNIO	
Cota de Patrocínio (Informar o valor solicitado ao CREA-SC): R\$15.000,00 (Quinze mil reais)	
R\$15.000,00 (quinze mil reais)	

6. DADOS BANCÁRIOS		
Titular: Associação Profissional de Geólogos de SC		
Conta Corrente: 0019089	Agência 0106	Banco 85

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa jurídica)

Objetivos (Missão):

Difundir e disseminar técnicas de rochagem e, principalmente, apresentar o potencial de SC, como estado com grandes depósitos de minério (rochas) para a recuperação e melhorias de solos degradados.

Principais Atuações:

Incentivar os profissionais da área de Geologia, bem como os da área de Agronomia a conhecerem esta inovação aplicada à maior produtividade dos solos catarinenses e envolvendo os setores públicos (federal, estadual e municipais), bem como a Academia, independentemente de associados à AGESC, desde que filiados ao sistema CREA, incentivando a integração dos profissionais ao sistema.

8. PROJETO

Descrição do Projeto:

PROJETO REMINERALIZADORES

Palestra abordando o uso de rochas moídas como remineralizadores de solo, com ênfase nas experiências brasileiras voltadas à melhoria da qualidade geoquímica do solo e no sequestro de CO₂. Serão apresentadas técnicas aplicadas com diferentes tipos de rocha, com destaque para estudos desenvolvidos em Santa Catarina. O objetivo é capacitar profissionais da Geologia e áreas correlatas para o uso sustentável dos recursos minerais como insumo agrícola, promovendo a regeneração do solo, a redução da dependência de fertilizantes solúveis e o combate às mudanças climáticas por meio do sequestro de carbono atmosférico.

Os meios de divulgação serão por mídias, que ensejam alcançar todas as localidades, mesmo as mais distantes. Exemplo: Redes sociais como Facebook, Instagram e WhatsApp.

Na fase de divulgação será incorporada em todas as imagens de publicidade a marca do CREA-SC como patrocinador do evento. Nas redes sociais será divulgado também os programas do Crea-SC, a exemplo: CreaJovem, InovaCrea, Unicrea, AceleraCrea, entre outros.

9. OBJETIVO DO PROJETO

Objetivo

Promover o intercâmbio de conhecimento sobre o uso de rochas como remineralizadores de solo, destacando seu papel na melhoria das características geoquímicas, na sustentabilidade agrícola e no sequestro de CO₂. Visa capacitar profissionais da Geologia e áreas afins para reconhecer o potencial desses materiais na recuperação da fertilidade dos solos e na mitigação dos impactos ambientais, incentivando práticas baseadas em evidências técnico-científicas e experiências bem-sucedidas.

10. INOVAÇÃO

Relevância Inovadora: A aplicação de rochas silicáticas moídas como remineralizadores de solo representa uma abordagem inovadora e estratégica dentro das práticas de agricultura regenerativa. Essa técnica alia princípios da geologia, geoquímica e ciência do solo, proporcionando uma alternativa sustentável aos fertilizantes solúveis convencionais. Além de promover a liberação gradual de nutrientes essenciais, como potássio, cálcio, magnésio e silício, contribui para a melhoria da estrutura e da

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

capacidade de troca catiônica do solo. Outro diferencial está no potencial de sequestro de CO₂, por meio de reações geoquímicas que transformam o CO₂ atmosférico em bicarbonatos e carbonatos estáveis, colaborando para a mitigação das mudanças climáticas.

Contribuição para a Formação Profissional: A difusão do conhecimento sobre remineralizadores de solo fortalece a formação interdisciplinar de profissionais das geociências, agronomia, engenharia ambiental e áreas afins. Discutir os mecanismos de intemperismo, liberação de nutrientes e interação solo-mineral amplia a compreensão dos processos naturais e sua aplicação em sistemas agrícolas. Essa troca de experiências, aliada a dados científicos atualizados, permite a capacitação técnica voltada para soluções práticas, sustentáveis e baseadas no uso racional dos recursos minerais.

Fomento à Cultura de Inovação: O uso de remineralizadores naturais reflete uma mudança de paradigma na agricultura, valorizando a ciência como base para práticas de baixo impacto ambiental. Ao integrar recursos geológicos locais a tecnologias acessíveis – como a cominuição, calcinação e caracterização mineralógica – promove-se inovação com viabilidade econômica, social e ambiental. Essa perspectiva contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas regionais, reduzindo a dependência de insumos importados e estimulando soluções alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados à segurança alimentar, saúde do solo e combate às mudanças climáticas.

11. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

Profissionais e estudantes das áreas de Geologia, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Ciências do Solo e demais áreas afins que atuam ou têm interesse em práticas sustentáveis para o manejo do solo. Também se destina a pesquisadores, técnicos de extensão rural, gestores públicos e privados, produtores rurais e representantes de cooperativas que buscam soluções inovadoras baseadas no uso de recursos minerais locais para promover a recuperação da fertilidade do solo, a segurança alimentar e a mitigação dos impactos ambientais da agricultura.

12. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Abrangência geográfica

Estima-se que o Projeto atinja os três estados do Sul, de maneira a difundir a cultura da prevenção, com concentração nos profissionais que tenham atuação em SC.

Como a sua divulgação se faz através de mídia eletrônica pela Internet, o evento poderá atingir um público disperso pelo território nacional.

13. HISTÓRICO DAS TRÊS ÚLTIMAS EDIÇÕES (quando houver)

Breve descritivo (Informar em linhas gerais as principais ações desenvolvidas)

	2021	2022	2023
Nº DE EMPRESAS EXPOSITORAS	Não houve	Não houve	Não houve
Nº DE VISITANTES (on line, vídeo)	Mais de 400	Mais de 200	Mais de 300
Nº DE PARTICIPANTES	116	87	93

14. PROGRAMAÇÃO (no caso de evento, congresso, conferência, encontro, fórum, seminário, simpósio ou workshop)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Programação do Projeto

Data evento: 24 de maio de 2025

- **10h00:** Abertura do evento com composição da mesa (lounge) pelos presidentes da AGESC, do CREA (ou seu representante), MÚTUA e pelo palestrante do dia.
- **10h05:** Manifestação do Presidente da AGESC, Geólogo **EDES MARCONDES DO NASCIMENTO**.
- **10h10:** Manifestação do Presidente do CREA-SC, Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**.
- **10h25:** Manifestação da representante da MÚTUA-SC, Engenheira Civil e Sanitarista **ROBERTA MAAS DOS ANJOS**, abordando o tema: **“Pilares da Terra, Pilares da Profissão: O Apoio da Mútua às Geólogas”**
- **10h40:** Palestra interativa com o Geólogo **EDSON LUIZ ÁVILA**, do Laboratório LABORGEO, tendo como tema: **“Técnicas de Desenvolvimento de Pó de Rocha”**, objetivando a utilização na recuperação e melhoria dos solos, em especial os catarinenses, com a utilização de material do próprio estado.
- **12h15:** Homenagem aos profissionais da Geologia de SC, com destaque em 2024.
- **12h45:** Será servido almoço no local do evento.

15. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO CREA-SC

Assinale apenas os itens em que haverá inserção de marca CREA-SC

PEÇAS GRÁFICAS IMPRESSAS DE DIVULGAÇÃO

	Adesivos	Quant.: Zero	Data/Período:
	Cartazes	Quant.: 1 (um)	Data/Período: 24/05/2025
	Certificados	Quant.: Zero	Data/Período:
	Crachás	Quant.: Zero	Data/Período:
	Folders	Quant.: Zero	Data/Período:
	Outros:	Quant.: Zero	Data/Período:

PEÇAS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO

	Vídeo do evento - Chamada do palestrante Edson, divulgando a importância do tema para o evento. Colocar nas redes sociais.	Quant: 1 (um)	Data/Período: 20 (vinte) dias antes do evento
	Vinheta de abertura: Vídeo institucional do CREA-SC. Será divulgado no início do evento e durante a troca de palestrantes.	Quant: 2 (dois)	Data/Período: 24/05/2025
	Apresentações de Slides. Todos os slides terão a logomarca do	Quant: Em todos os slides apresentados durante o	Data/Período: 24/05/2025

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	CREA-SC.	evento	
	Outros:	Quant:	Data/Período:
PEÇAS ELETÔNICAS DE DIVULGAÇÃO			
	Site: O criativo do evento ficará fixado no site do CREA-SC	Quant.: Fixado no site.	Data/Período: A divulgação será a partir da aprovação do projeto até o final do evento.
	E-mail Marketing	Quant.: Zero	Data/Período:
	Blogs	Quant.: Zero	Data/Período:
	Outros	Quant.: Zero	Data/Período:
REDES SOCIAIS			
	Facebook - https://www.facebook.com/agesc1/?locale=pt_BR	Quant.: 5 (cinco)	Data/Período: A divulgação será a partir da aprovação do projeto até o final do evento.
	Instagram - https://www.instagram.com/geologiaaagesc/	Quant: 5 (cinco)	Data/Período: A divulgação será a partir da aprovação do projeto até o final do evento.
	Linkedin	Quant: Zero	Data/Período:
	Twitter	Quant: Zero	Data/Período:
	Youtube - https://www.youtube.com/channel/UCF0LVDONytkQdczymR11d9Q	Quant: 5 (cinco)	Data/Período: A divulgação será a partir da aprovação do projeto até o final do evento.
	Whatsapp	Quant: terá um novo post a cada 15 (quinze) dias.	Data/Período: A divulgação será a partir da aprovação do projeto até o final do evento.
PEÇAS PUBLICITÁRIAS			
	Anúncio em Jornal	Quant: Zero	Data/Período:
	Anúncio em Revista	Quant: Zero	Data/Período:
	Anúncio em TV	Quant: Zero	Data/Período:
	Anúncio em Rádio	Quant: Zero	Data/Período:
	Outdoor	Quant: Zero	Data/Período:
	Busdoor	Quant: Zero	Data/Período:
	Front-light	Quant: Zero	Data/Período:
	Outros:	Quant: Zero	Data/Período:
PEÇAS DE SINALIZAÇÃO			
	Banners	Quant:	Data/Período:
	Backdrop	Quant: 1 (um)	Data/Período: 24/05/2025
	Painéis/Totens	Quant: Zero	Data/Período:
	Outros:	Quant: Zero	Data/Período:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PEÇAS PROMOCIONAIS			
	Agendas	Quant: Zero	Data/Período:
	Pastas	Quant: Zero	Data/Período:
	Blocos de Anotações Brindes não personalizados	Quant: 100 (cem)	Data/Período: 24/05/2025. Será entregue aos participantes no início do evento (credenciamento).
	Caneta Brindes não personalizados	Quant: 100 (cem)	Data/Período: 24/05/2025. Será entregue aos participantes no início do evento (credenciamento).
	Livros de Geologia Brindes não personalizados	Quant: 15 (quinze)	Data/Período: 24/05/2025.
	Revistas de Geologia Brindes não personalizados	Quant: 30 (trinta)	Data/Período: 24/05/2025.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Será oferecido ao CREA-SC, como parte deste projeto uma apresentação oral do Coordenador do CDER

Veiculação do vídeo institucional do CREA-SC, nas redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp), em período anterior ao evento, assim q for aprovado o projeto

Cessão de convites e inscrições gratuitas (mínimo 2 inscrições)

Será oferecido ao CREA-SC 2 (duas) inscrições gratuitas no Seminário em pauta.

Quant.: 2 (duas)

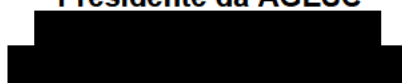
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CREA-SC e adequar-me aos seus dispositivos.

Florianópolis (SC), 27 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
Data: 28/03/2025 12:35:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDES MARCONDEA DO NASCIMENTO
Presidente da AGESC



Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250064162-0

Data: 07/05/2025

Interessado: Associação Profissional dos Geólogos do
Estado de Santa Catarina - AGESC

Assunto: Solicitação de Patrocínio - Parcerias

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;
- apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;
- incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

07/05/2025 as 15:15:26 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 68024481-4b0a-441d-9e48-6fe8b39c2f5f

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha – Remineralizadores.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

24/05/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

07/05/2025 as 15:15:26 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 68024481-4b0a-441d-9e48-6fe8b39c2f5f

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 5-250064162-0		Data: 07/05/2025		
Instituição Patrocinada: Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina - AGESC				
CNPJ da Instituição: 75.876.706/0001-10				
Fone/E-mail: [REDACTED]				
Dados Bancários da Instituição: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
Propõe-se a aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha Remineralizadores				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha Remineralizadores	Un	01	R\$: 15.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 15.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.. 07/05/2025 as 15:15:20 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.				



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 876a9492-f5f3-4563-9d75-3b24ffc68aee

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Referência.

A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

07/05/2025 as 15:15:20 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 876a9492-f5f3-4563-9d75-3b24ffc68aee

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o erecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento/Repasso de Recursos

O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-SC, desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida proposta.

No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O CREA-SC poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-SC, devidamente atualizados, com base na variação do IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da contratação, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, se não cumprir toda contrapartida oferecida, terá parte do valor glosado.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CREA-SC nos termos do art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Obrigações Pertinentes à LGPD

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

O Patrocinado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-SC.

O Patrocinado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

07/05/2025 as 15:15:20 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 876a9492-f5f3-4563-9d75-3b24ffc68aee

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de patrocínio junto à pessoa jurídica Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina - AGESC para participação do CREA-SC no Projeto/Evento especificado no Item 1 deste Termo.

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
07/05/2025 as 15:15:20 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 876a9492-f5f3-4563-9d75-3b24ffc68aee

RQ-DA-031
Revisão 6

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 67		Processo: 5-250064162-0		Emissão:	
		Data de Validade: 31/12/2025		08/05/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 15.000,00 Quinze Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha – Remineralizadores, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				15.000,00	
Total				15.000,00	
Saldo Anterior		Valor da Nota		Saldo Atual	
1.097.745,00		15.000,00		1.082.745,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

INFORMAÇÃO PROJUR N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5-250064162-0
PROTOCOLO n° 5-250064162-0

**AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021.
PARECER FAVORÁVEL.**

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Evento: Inovação na Agricultura: uso de pó de rocha - remineralizadores, no dia 24/05/2025 em Florianópolis/SC.

De fato, conforme prospecto e programação, o evento promovido pela Associação Profissional de Geólogos de SC – AGESC trata de uma inovação no ambiente da agricultura, com estudos de trabalhos desenvolvidos pelo LABORGEIO, único laboratório em SC que tem autorização do MAPA para homologar jazidas minerais para utilização do pó de rocha em aplicações na agricultura e que levou em consideração os solos e jazidas minerais de Santa Catarina.

A Assessoria Especial da Presidência do CREA-SC juntou o Termo de referência – TR e o Documento de Formalização de Demandas – DFD nos ID's 4324999 e 4324909, respectivamente, descrevendo o objeto, valores e justificativas:

“O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda – ID 4324909;
2. Termo de Referência – ID 4324999;
3. Prospecto do Evento – ID 4323792;
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – ID 4323799;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – ID 4324877;
6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais – ID 4324880;
7. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Estadual – ID 4324881;
8. Certidão Negativa Débitos Municipais – ID 4324882;
9. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal – ID 4324883;
10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – ID 4324884;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – ID 4324885;
12. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ID 4324887;
13. Declaração Entidade sem fins lucrativos – ID 4324889;
14. Pré empenho – ID 4327075;
15. Certificado de Registro Cadastral – CRC – SICAF – ID 4324886;
14. Decisão da Diretoria do CREA-SC – DIR-032/2025 – ID 4324877.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC
2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Nesse sentido, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra:

“(…) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca.”

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que “o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador”:

“26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado. mas ao retorno publicitário dele advindo.” Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a necessidade de analisar o contrato de patrocínio sob a perspectiva da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021.

E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, se torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9:

“Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

“É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração”.

O mesmo entendimento revelou o Ministro Adhemar Ghisi, do TCU, ao se manifestar no TC n.º 000.925/97-7:

“É despiendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no ‘caput’ do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

“Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso típico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe”.

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Assim, dos acórdãos referidos, se conclui: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Lei 14.133/2021 no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/2023, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

- 1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.
- 2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.
- 3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.
- 4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.
- 5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.
- 6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

4 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

No caso sob análise, o patrocinado juntou todos os documentos exigidos na Lei, conforme discriminado no relatório deste parecer (item 1).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Evento: Inovação na Agricultura: uso de pó de rocha - remineralizadores, no dia 24/05/2025 em Florianópolis/SC.

É o parecer.

ADRIANO CHAVES
OAB/SC 18.898
Procurador CREA/SC
Matr. 537

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/05/2025 as 11:44:31 por Adriano Chaves Procurador Chefe, Matrícula: 537.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250064162-0**

Data: **15/05/2025**

Interessado: **Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina - AGESC**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
15/05/2025 as 15:12:13 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: f4969502-ddea-441f-964b-901b99e5432c

RQ-APQ-026

Revisão 1

CREA/SC 82.511.643/0001-64	Nota de empenho 586	Exercício 2025
Número: 586 Processo: 5-250064162-0 Emissão: 16/05/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios		
Favorecido Nome: AGESC - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE GEÓLOGOS DE SANTA CATARINA Endereço: Rua Dom Jaime Câmara Nº 248 Bairro: CENTRO Cidade/UF: Florianópolis / SC CEP: 88015120 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 75.876.706/0001-10	Dados Bancários	
Valor: 15.000,00 Quinze Mil Reais		
Histórico: Valor referente a aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: Apoio financeiro para o Evento Inovação na Agricultura: Uso de pó de rocha – Remineralizadores, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.		
Centros de Custos 08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Valor 15.000,00 Total 15.000,00	Saldo 15.000,00
Saldo Anterior 3.116.650,00	Valor do Empenho 15.000,00	Saldo Atual da Conta 3.101.650,00